



PORTARIA FAU-USP Nº 17 DE 31 DE JULHO DE 2025

*Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) **Vice-Chefe** do Departamento de Projeto da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo.*

O Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo (FAU-USP), com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A eleição para escolha do(a) Vice-Chefe do Departamento de Projeto (AUP) será realizada dia **20 de agosto de 2025**, em até dois turnos de votação, se houver necessidade, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos (Helios Voting).

Artigo 2º – O primeiro turno será realizado das **09h00 às 12h00**.

§ 1º – Será considerado eleito o nome que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º – Caso nenhum dos indicados obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre os dois mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 3º – Se houver necessidade do segundo turno, este será iniciado das **14h00 às 17h00**.

Artigo 3º - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DAS INDICAÇÕES

Artigo 4º – Em observância ao artigo 55-A do Estatuto da USP, o Chefe do Departamento de Projeto (AUP) indicará 3 (três) nomes como candidatos à função de Vice-Chefe, dentre os Professores Titulares, Associados ou Doutores, membros titulares integrantes do Conselho de Departamento.

Parágrafo único – A lista com os 3 (três) nomes indicados pelo Chefe do Departamento de Projeto será divulgada dia **08 de agosto de 2025**, no site da Unidade, página <https://www.fau.usp.br/institucional/departamentos/aup/>



Artigo 5º – Eleito, o(a) novo(a) Vice-Chefe entrará em exercício, e seu mandato encerrar-se-á juntamente com o do Chefe.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 6º – São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento de Projeto (AUP).

§ 1º – O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por e-mail, à secretaria do Departamento de Projeto (aup@usp.br), até o dia **13 de agosto de 2025**.

§ 2º – Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 3º – Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico(a) e administrativo(a) que, na data da eleição, estiver afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgãos externos à USP.

§ 4º – O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 5º – O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar da eleição por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto.

§ 6º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO

Artigo 7º – A secretaria do Departamento de Projeto (AUP) encaminhará aos eleitores, dia **19 de agosto de 2025**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

Artigo 8º - A votação será pessoal e secreta.

Artigo 9º - As cédulas conterão o nome dos indicados elegíveis a Vice-Chefe, em ordem alfabética.

Artigo 10 - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome.



DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 11 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

Artigo 12 – A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 13 – Caso haja empate entre os nomes indicados, no primeiro e/ou no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I – a mais alta categoria do indicado a Vice-Chefe;

II – o maior tempo de serviço docente na USP do indicado a Vice-Chefe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 15 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

Prof. Dr. João Sette Whitaker Ferreira

Diretor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design | FAU-USP



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código U2W3-6FG2-86G3-FV3G no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/U2W3-6FG2-86G3-FV3G>

João Sette Whitaker Ferreira

Nº USP: 1124935

Data: 31/07/2025 10:34

Perfil assinante:: Diretor | FAU-USP